
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 03, DE 10 DE MARÇO DE 2017.


Estabelece valores para o pagamento de Comissões que avaliam, *in loco*, as condições para credenciamento, recredenciamento de instituições, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos ministrados por instituições de Ensino Superior, de Educação Profissional e de Educação de Jovens e Adultos à Distância, que integram o Sistema Estadual de Educação e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, da Constituição do Estado de Goiás e artigos 10 e 46 da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1998 e conforme decisão deliberada e aprovada na reunião Ordinária do Conselho Pleno Nº 03, de 10 de março de 2017

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que sejam constituídas Comissões de Especialistas, de verificação, integradas por professores universitários de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para emitir relatório técnico em processos de iniciativa das Instituições de Ensino Superior – IES, que integram o Sistema Estadual de Educação.

Art. 2º - Determinar que cada Comissão de Especialistas tenha a participação de, no mínimo, 02 (dois) professores e no máximo 05 (cinco), a serem indicados por este Órgão.

 **Art. 3º - Determinar** que a Instituição de Ensino Superior em verificação, remunerará, pela análise de processo, visita *in loco* e relatório, cada integrante da Comissão de Especialistas com o equivalente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos)

